



CONSELHO DE CONTRIBUINTES



CONSELHO PLENO

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 279/2012
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMANOEL
Sessão realizada em 11 de junho de 2012

ACÓRDÃO Nº 143/2012

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. MERCADORIA DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL LOCALIZADO NESTE ESTADO NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. COBRANÇA INDEVIDA.

I. A Constituição de 1988 estabeleceu que nas operações e prestações que destinem mercadorias e serviços a consumidor final localizado em outro estado, adotar-se-á a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto, e alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte do imposto. Nas operações interestaduais em que o destinatário for contribuinte do imposto, caberá ao Estado no qual este estiver localizado a cobrança da diferença entre a alíquota interestadual e a interna.

II. Como se trata de operação que destina mercadoria a consumidor final localizado neste estado não contribuinte do imposto, adotar-se-á alíquota interna, e não a interestadual, não cabendo ao estado do Piauí o diferencial de alíquota.

III. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância.

IV. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 05 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Prolator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado